



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º 003 de 19 de fevereiro de 2024

“Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei n.º 1.034/2013 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O CARGO, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM, E ELE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica atualizado para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o valor mensal do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Brazópolis, criado pela Lei Municipal n.º 1.034/2013.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, descrita no artigo 1º, já estão previstas na Lei orçamentária de 2024.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brazópolis (MG), em 19/02/2024.

MARCOS ADRIANO ROMEIRO SIMÕES
Presidente

Leilane de Almeida
LEILANE DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ADILSON FRANCISCO DE PAULA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Referência: Resolução n.º 003/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Ementa: RESOLUÇÃO N.º 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, que "Dispõe sobre a atualização do valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.034/2013 e dá outras providências."



A Mesa Diretora – Gestão/ 2024 da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remete consulta sobre a legalidade da

RESOLUÇÃO Nº 003 de 19 de fevereiro de 2024 – de iniciativa do Poder Legislativo.

Observo que a presente Resolução nº003/2024, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto na Constituição Federal (artigos: 51, inciso III e IV, c/c com art. 52, inciso XIII), aplicado por simetria aos Municípios na forma do art.29 também da Lei Maior, que versam sobre matéria relacionada, onde a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias do órgão, entre outras, as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, **a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis)**. E ao artigo 46, inciso XVI e 52, inciso VI, ambos, da Lei Orgânica Municipal

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, à Resolução n.º 003 de 19 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

A Resolução proposta, conforme decisão da Mesa Diretora – Gestão 2024, visa atualizar o valor do auxílio alimentação dos funcionários da Câmara Municipal, mediante adequação e aplicação do coeficiente variável da inflação atual, sendo o reajuste acertado e definido em 15.385 % (Quinze ponto trezentos e oitenta e cinco por cento), cujo o mesmo, está legalmente previsto na Lei orçamentária 2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A Resolução é apresentada pela Mesa Diretora, em cumprimento das disposições constantes do art. 44, IV combinado com art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que coloca como competência da Câmara Municipal a elaboração, bem como disposição dos artigos 116,V; 133 e 135 inciso, do Regimento Interno, que determina competir à Mesa Diretora apresentar a Matéria, em questão.

2.2. Da Legislação Vigente

As atualizações propostas pela Resolução nº 003/2024, visam dar maior transparência e conferibilidade aos gastos públicos, em especial os relacionados ao auxílio alimentação, percebidos mensalmente pelos funcionários da Câmara Municipal, exceto Assessor Jurídico.

A referida atualização, gerada com o reajuste inflacionário, modifica o valor mensal do auxílio alimentação. Porém, as mesmas, são despesas regulamentadas constitucionalmente.

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange às disposições orçamentárias, a lei não afeta diretamente a organização orçamentária e administrativa da Câmara, não pendendo de emissão de relatório de impacto financeiro.

Em suma, as atualizações propostas coadunam com a ordem Constitucional vigente, estão dentro do escopo de alterações possíveis à Casa Legislativa e, por conseguinte, em análise estritamente legal, não encontram impedimento capaz de obstar-lhes o trâmite.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da Resolução nº 003/2024, proposta pela Mesa Diretora.

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, em conformidade com o Princípio da Separação de Poderes, têm competência através do Processo Legislativo, normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, através de RESOLUÇÕES.

Dentro deste contexto, o regulamento, bem como atualização monetária dos valores das diárias aos Vereadores e funcionários do Poder Legislativo é matéria interna corporis e deve ser regulamentada por intermédio de Resolução pelo Presidente da Câmara.

Por fim, o meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de RESOLUÇÕES.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência da postulada Resolução, compete à Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Legislativo mencionado na referida Resolução, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 19 de fevereiro de 2024.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Plenário do Legislativo Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, n.º17 Centro, Brazópolis/MG - CEP: 37.530-000 – Fone: (35) 3641-1046

